



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tutoria Acadêmica, a ser prestada pelos estudantes nas unidades da rede pública de ensino em que estão matriculados, visando promover o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bom desempenho escolar.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, considera-se tutoria a prática educacional que visa fornecer suporte personalizado e orientação individualizada ao aluno em seu processo de aprendizagem, na qual o tutor assume o papel de facilitador, trabalhando em estreita colaboração com o aluno sob a sua orientação para ajudá-lo a alcançar melhor desempenho escolar.

Art. 2º O Programa de Tutoria Acadêmica será voluntário e complementar às atividades regulares de ensino, podendo ser direcionado para áreas específicas do conhecimento ou envolver orientação quanto a habilidades de estudo, organização e planejamento das atividades escolares.

Art. 3º As unidades de ensino organizarão a prática do Programa de Tutoria Acadêmica, de acordo com suas necessidades, devendo:

I — fornecer aos tutores acesso aos recursos pedagógicos necessários ao desempenho das funções de tutoria;

II — prover a capacitação dos estudantes interessados em prestar tutoria, que incluirá treinamento em didática e orientação sobre gestão de conflitos, ética e confidencialidade;

III — conceder reconhecimento acadêmico aos estudantes tutores por sua participação no Programa; e

IV — manter avaliação contínua do Programa, no intuito de identificar áreas de melhoria, promover boas práticas e garantir o alcance dos objetivos fixados.

Art. 4º A seleção dos estudantes tutores será realizada pela instituição de ensino em que está matriculado, baseada em critérios que incluem, entre outros, excelência acadêmica, habilidades de comunicação, empatia e comprometimento.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção do Programa serão previstos nos orçamentos das unidades de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca instituir o Programa de Tutoria Acadêmica nas unidades da rede pública de ensino de Santa Catarina, visando promover a inclusão e o desenvolvimento de habilidades voltadas ao bom desempenho escolar.

Importante ressaltar, inicialmente, que a tutoria que ora se pretende instituir é um processo que fornece suporte, de forma humanizada e personalizada, para o estudante, por meio de um outro estudante matriculado na mesma unidade de ensino, em nível mais avançado, que atuará como tutor, dedicando-se a ajudar na aquisição de conhecimentos relacionados aos conteúdos curriculares, aprimorando o desempenho escolar.

Assim a proposta em apreciação trata de um programa voluntário e complementar às atividades regulares de ensino, podendo ser direcionada para áreas específicas do conhecimento, como matemática, ciências ou idiomas, ou envolver habilidades de estudo, organização e planejamento escolar.

Por tais razões, conclui-se que a proposição é de grande interesse público, por isso, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
12/06/2024, às 16:16.
